



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5140 DE 12 DE junho DE 19 90

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
AOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEIS ESPECIAIS DO
PODER JUDICIÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - Aos ocupantes dos cargos classificados nos
Símbolos SPJ e CTPJ, constantes do Anexo Único desta lei, fica
instituída representação de um inteiro, não podendo ser acumulada
com gratificação de nível técnico, facultando-lhes a opção.

Art. 2º - Os benefícios desta lei, na forma do disposto no artigo 40 § 4º, da Constituição da República, combinado com a regra contida no inciso VI, do artigo 47 da Constituição do Estado de Alagoas, são extensivos ao pessoal inativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1990.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 12 de junho de 1990, 102ª da República.


MOACIR LOPES DE ANDRADE


Rutineide Pereira Melo

A N E X O Ú N I C O

LEI Nº 5140 DE 12 DE JUNHO DE 1990.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assistente Técnico Judiciário	SPJ-B	58.387,83
Assessor do Tribunal de Justiça	SPJ-D	64.800,00
Coordenador Técnico	CTPJ-D	64.800,00

